



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 164/2023.

"Cria na Rede Municipal de Saúde, a "Farmácia 24 Horas" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde, a "Farmácia 24 Horas", que funcionará de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

ARTIGO 2º - A "Farmácia 24 Horas" dispensará medicamentos típicos de urgência e emergência, após consulta médica realizada no Pronto Atendimento Municipal e conforme disponibilidade.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de julho de 2023.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

